



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### LEI Nº 356 DE 09 DE JUNHO DE 2.008

*“Homologa Convênio celebrado com a Companhia de Habitação Do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG, concede a mesma Companhia isenção tributária e dá outras providencias”.*

O Povo do Município de Aricanduva, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 27/05/2.008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB- MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para construção de 30 unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de Aricanduva.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB – MG isenção de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 4º - A isenção inerente do IPTU encerrar-se á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais as famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º - Para os mesmo fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida a COHAB- MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção de habitações.

Art. 6º - A isenção de ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB- MG relativa á construção das unidades habitacionais.

Art. 7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 16 de Junho de 2.008.

Orlando Cordeiro Oliveira  
Prefeito Municipal